

## INFORMAÇÃO

Trata-se de pedidos de esclarecimentos apresentados pela [REDACTED] em 30/11/2023 e em 01/12/2023 quanto aos termos do Edital nº 01/2023/SEFAZ de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar, avisado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 21/11/2023 e disponibilizado na página inicial do site [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br).

### **1) Esclarecimento sobre a adesão a plano multipatrocinado de Previdência Complementar**

A [REDACTED] questionou se pode ser oferecido o Plano Família **já existente** ou se seria necessário oferecer um plano específico para os servidores do Estado do Rio Grande do Norte, trazendo como recorte o art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 688, de 06 de dezembro de 2021<sup>1</sup>; e cláusula preambular da minuta do Termo de Adesão anexa ao Edital nº 01/2023/SEFAZ<sup>2</sup>.

Eis a transcrição do pedido de esclarecimento da EFPC:

Precisamos sanar uma questão com relação ao Plano a ser ofertado pois, ao analisarmos os documentos, incluindo a Lei abaixo, ficamos com dúvidas, se podemos oferecer o Plano Família já existente ou se teríamos que oferecer um Plano específico para os servidores do Estado, dado o disposto no Termo de Adesão.

O Comitê para Assessoramento da Previdência Complementar (CAPC) esclarece, nos termos da cláusula 1.3. do Edital nº 01/2023/SEFAZ, que a escolha recairá sobre entidade que **administre ou esteja apta a administrar plano multipatrocinado** de previdência complementar, em que demonstre critérios de melhor combinação de qualificação técnica e de preço, considerando nestes a

---

<sup>1</sup> “Art. 5º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar”.

<sup>2</sup> “Considerando a intenção do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** em patrocinar um plano de previdência complementar específico aos XXXXXXXXXX, sob a gestão da **ENTIDADE**”

governança, economicidade e eficiência administrativa, além de aspectos qualitativos e quantitativos, para a contratação dos serviços previstos no Edital.

Além disso, no ANEXO IV consta “síntese do Plano de Benefícios na Modalidade Contribuição Definida **de natureza multipatrocinada** a ser ofertado ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte”. Merece destaque o item 6 do referido ANEXO IV, no qual consta que “o Estado do RN fará a **adesão** a um Plano de Benefícios, de natureza **multipatrocinada**, da EFPC proponente”.

A cláusula preambular mencionada pela Entidade no pedido de esclarecimento será retificada no momento da assinatura pela ENTIDADE e pelo PATROCINADOR, uma vez que, de fato, não se trata de patrocínio a plano de previdência complementar específico, mas de adesão a plano de benefícios já existente.

Desse modo, eis o esclarecimento: deverá ser apresentado o Plano de Benefícios já existente e administrado pela Entidade.

## **2) Esclarecimento sobre o item 6.3: do Local para Recebimento das Propostas**

Em seguida, a Entidade questionou se “*o Edital poderá ser enviado pelos Correios ou somente presencial?*”. Apesar de ter sido questionado sobre o envio do “Edital”, interpreta-se que a intenção da Entidade foi questionar se o envio dos Envelopes 1 e 2 referidos nos Edital podem ser enviados pelos Correios ou somente de forma presencial.

Partindo dessa premissa interpretativa, o Comitê para Assessoramento da Previdência Complementar esclarece que **não há possibilidade de encaminhamento dos Envelopes via Correios**, uma vez que, conforme previsto **expressamente** no item 6.3 do Edital, as EFPC Proponentes deverão entregar os Envelopes 1 e 2 **presencialmente** à Comissão de Contratação da SEFAZ/RN, na Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda, 2º andar, vizinho ao Gabinete do Secretário,

localizada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n,  
Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901).

São esses os esclarecimentos prestados.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2023.

**RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA**

Presidente do Comitê para Assessoramento da  
Previdência Complementar (CAPC)

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Aguiar De Garcia Maia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EBB6-7943-E151-73BA.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EBB6-7943-E151-73BA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBB6-7943-E151-73BA



### Hash do Documento

7BC62E231894E227AFC2928957978691ACB0BB02B3C5E9BC55F461549F16D9EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Renan Aguiar De Garcia Maia - 077.084.234-81 em 06/12/2023

15:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

